



Autor - Poder Executivo
D.O. - 22/11/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.955 DE 17 DE novembro DE 1 977.

Valoriza os vencimentos-base e salários dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos-base e salários dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, titulares dos cargos de provimento efetivo, ocupantes de cargos em Comissão e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ficam aumentados de:

40 % (quarenta por cento) para os que percebem até Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mais 30 % (trinta por cento) sobre o que exceder de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os que percebem de Cr\$ 1.001,00 (hum mil e um cruzeiro), a Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros);

Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) mais 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o que exceder de Cr\$..... 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), para os que percebem de Cr\$ 1.501,00 (hum mil quinhentos e hum cruzeiros) a Cr\$.. 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Cr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) mais 20 % (vinte por cento) sobre o que exceder de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para os que percebem acima de

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Nos cálculos de que trata este artigo serão desprezadas as frações inferiores de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) e arredondadas para Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) as que lhes sejam superiores.

Artigo 2º - Aos inativos da Secretaria do Tribunal de Justiça é concedido aumento idêntico ao do referido por esta lei aos funcionários em atividade, da mesma denominação e padrão.

Artigo 3º - O salário família dos servidores de que trata o artigo 1º - cujo vencimento-padrão do cargo não ultrapasse Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), é estabelecido em Cr\$.. 40,00 (quarenta cruzeiros), por dependente, excetuados os casos expressos na legislação trabalhista.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas terão um aumento de 20% (vinte por cento).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário - Secretaria do Tribunal de Justiça - suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de novembro de 1977, 156º da Independência e 89º da República.

Registrados
de fls. 433, 434
e livro competente
C. 22.05.82
Silva

